

TERMO ADITIVO Nº 12/2025

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 06/2023 celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa Green Card S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-290, por seu Presidente, Vereador Eric Doouglas Dorneles Feijó, CPF , denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GREEN CARD S/A, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, no 466, bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, por seu representante legal Carlos Alex D'Ávila de Ávila, CPF Nº , a seguir denominada CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o aditamento contratual com fundamento na cláusula 3ª do contrato 06/2023, bem como no artigo 57, II da Lei 8.666/93, a fim de:

1. DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 06/2023, originalmente celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e a empresa GREEN CARD S/A, com fulcro no **Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93** (Teoria da Imprevisão/Fato Superveniente), em virtude da majoração do valor diário do auxílio-alimentação por ato normativo superveniente e de observância obrigatória pela Administração.

1.1. Do Fato Superveniente:

O Contrato 06/2023, cuja vigência foi prorrogada até 01/06/2026 pelo Segundo Termo Aditivo nº 05/2025, teve seu cenário econômico-financeiro alterado pela publicação

da **Resolução de Mesa nº 498, de 8 de outubro de 2025.**

Referida Resolução estabeleceu que o valor do auxílio-alimentação e/ou refeição dos beneficiários da Câmara Municipal de Canoas passaria a ser de **R\$: 88,68 (oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) por dia**, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2025. Esta alteração é um Fato da Administração/Fato Superveniente, imprevisto à época da última estimativa de valor, mas de cumprimento obrigatório, vinculando a Contratante a fornecer o benefício no novo patamar.

1.2. Da Extrapolação do Limite de 25%:

O valor estimado atualizado do Contrato nº 06/2023, conforme o Segundo Termo Aditivo nº 05/2025, era de R\$: 3.634.961,00.

O acréscimo total estimado para cobrir a diferença do novo valor (R\$: 88,68/dia) pelo período de 09/10/2025 até 01/06/2026 (fim da vigência contratual) é de **R\$: 1.578.919,42.**

Descrição	Valor	Fonte
Valor Estimado Atualizado (Aditivo nº 05/2025)	R\$ 3.634.961,00	TERMO ADITIVO/2025
Acréscimo Necessário (Resolução nº 498/2025)	R\$ 1.578.919,42	FOLHA DE ENCAMINHAMENTO
Limite Legal de 25% sobre o valor estimado	R\$ 908.740,25	CÁLCULO
Percentual de Acréscimo Necessário	43,44%	CÁLCULO

Conforme consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), os limites de alteração contratual previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não se

aplicam às alterações que visam reequilíbrio econômico-financeiro, sendo reservado o limite de 25% apenas para acréscimos quantitativos do objeto.

O presente acréscimo não decorre de um aumento voluntário do objeto, mas sim de uma **recomposição obrigatória de valor unitário** imposta por ato normativo superveniente, o que afasta a aplicação do limite legal. A vedação do aditivo, neste caso, resultaria na rescisão contratual e na necessidade de um novo e demorado processo licitatório, implicando a interrupção de um serviço essencial de natureza alimentar.

1.3. Conclusão da Vantajosidade:

O aditamento é a medida mais econômica e vantajosa para o interesse público, pois:

- Garante a continuidade imediata da prestação do serviço essencial aos servidores.
- Mantém a contratação com a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa (Taxa de Administração de -0,31%) no Pregão 02/2023.
- Evita os custos, riscos e o tempo de paralisação de um novo procedimento licitatório, cumprindo a obrigação legal de fornecer o auxílio no valor atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação do valor estimado do Contrato nº 06/2023, em virtude da necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O desequilíbrio decorre do Fato Superveniente representado pela publicação da Resolução de Mesa nº 498/2025, que majorou o valor do auxílio-alimentação para R\$: 88,68/dia a partir de 09 de outubro de 2025, alterando a base de custos do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL

3.1. Fica acrescido ao valor estimado do Contrato nº 06/2023, o montante de R\$:

1.578.919,42 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

3.2. O valor total estimado do Contrato nº 06/2023, após este Terceiro Termo Aditivo, passa a ser de R\$: 5.213.880,42 (cinco milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), resultante da soma do valor do Segundo Termo Aditivo (R\$: 3.634.961,00) mais o acréscimo ora concedido (R\$: 1.578.919,42).

3.3. O acréscimo de valor entra em vigor com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2025, data de início da vigência do novo valor do auxílio-alimentação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Excetuando-se as cláusulas modificadas pelo presente instrumento, ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 06/2023 e no Segundo Termo Aditivo nº 05/2025.

4.2. A dotação orçamentária para a despesa continua sendo a prevista no Segundo Termo Aditivo: 2004 - Manutenção dos Encargos com Assistência, Previdência e Auxílio do Poder Legislativo 33.90.46 - Indenização Auxílio Alimentação.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ
Assinado de forma digital por ERIC - DOUGLAS DORNELES FEIJÓ
Dados: 2025.10.23 12:48:36 -03'00'

Eric Douglas Dorneles Feijó

Presidente da Câmara Municipal

Canoas, 16 de Outubro de 2025.

CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA
Assinado de forma digital por CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA
Dados: 2025.10.23 10:10:40 -03'00'

Green Card S/A